



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 135-CONSUP/IFAM, de 18 novembro de 2019.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação do Reitor de autorização para concessão de Título nos termos do Art. 191 do Regimento Geral do IFAM, que constou na Pauta da 2ª sessão da Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFAM, realizada no dia 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as discussões no plenário e as justificativas apresentadas pelo reitor e, após os devidos esclarecimentos, foi autorizada por unanimidade a solicitação;

CONSIDERANDO o art.12, combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, o inciso V do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar nos termos do art. 191 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, o Reitor conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I- Professor Honoris Causa;**
- II- Professor Emérito;**
- III- Medalha de Mérito Educacional.**

Parágrafo Único. Os critérios para indicação à concessão dos títulos indicados nos itens de I a III do art. 1º desta Resolução, deverá ser elaborado por Comissão designada pelo Reitor.

Art. 2º. Caberá ao Plenário do Conselho Superior a homologação dos indicados na quantidade estabelecida aos artigos 192, 193 e 194 do Regimento Geral do IFAM.

Art. 3º. Caberá a Reitoria, através da Pró Reitoria de Ensino o disciplinamento para a concessão da Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por campus, ao aluno dos cursos técnicos de nível médio e ao aluno de graduação com maior índice de rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino, conforme previsto no art. 196 do Regimento Geral do IFAM.

Parágrafo Único. A Solenidade de entrega da concessão da Medalha de Mérito Estudantil, será presidida pelo Diretor (a) Geral do *campus*.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação no boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM